DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 23 de junho de 2023 **Ano IX | Edição nº 1292A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
CNPJ 60.123.064/0001-01

CONVÊNIO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 20/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E O MUNICÍPIO DE ITARARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARARÉ.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 60.123.064/0001-01, sediado à Rua Gregório Brisola nº 70, cidade de Bom Sucesso de Itararé, através da Prefeita Municipal, **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA,** brasileira, casada, RG nº 24.703.022-3 SSP/SP, CPF sob nº 105.945.488-29, residente e domiciliada na cidade de Bom Sucesso de Itararé, aqui denominado **CONVENENTE** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, inscrito no CNPJ Nº 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro nº 83, cidade e comarca de Itararé, através da Secretaria de Assistência Social de Itararé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 16.186.194 SSP/SP, CPF nº 026.943.228-08, residente e domiciliado na cidade de Itararé, aqui denominado **CONVENIADO**, tem ajusto o presente CONVÊNIO, com fundamento nas Leis Municipais nº 543, de 13 de dezembro de 2011 e 688, de 09 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento o atendimento e abrigo de crianças e adolescentes, residentes no município de Bom Sucesso de Itararé, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, exceto portadores de patologias psiquiátricas, de comunidade carente em situação de vulnerabilidade e de risco social, reconhecidas como tal pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Itararé, garantindo os direitos estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DO ABRIGO

2. O acolhimento ocorrerá na Casa da Criança mantida pela Prefeitura Municipal de Itararé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ATENDIMENTO

3. O CONVENIADO adotará o regime estabelecido pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Itararé, por ocasião da determinação do abrigo.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDADE E DO SEXO DOS ASSISTIDOS

4. IDADE: 0 a 18 anos incompletos;

4.1 SEXO: Feminino e Masculino;

4.2 Não constitui perfil de acolhimento a criança ou adolescente em surto ou portador de patologia psiquiátrica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5. O CONVENENTE repassará mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês ao CONVENIADO a importância correspondente a um salário mínimo e meio vigente, para garantia da manutenção das vagas da casa abrigo.

FONES 15 3533.1152 - 353311.69
E-MAIL: executivo.bsi@hotmail.com
RUA GREGÓRIO BRISOLA, Nº 70 - CEP 18.475-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
CNPJ 60.123.064/0001-01

5.1 No caso de ocupação das vagas, repassará na mesma data acima, a quantia mensal correspondente 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente por criança abrigada, calculadas proporcionalmente de acordo com os dias de abrigo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

6. Garantir o abrigo e atendimento de crianças e adolescentes, residentes no município de Bom Sucesso de Itararé, de comunidades carentes que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social devidamente declaradas e reconhecidas como tal pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Itararé;

6.1 Proceder o acolhimento, atendimento e cadastramento das crianças e adolescentes assistidos pelo presente convênio;

6.2 Observar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a suas atividades, bem como satisfazer quaisquer exigências legais decorrentes do presente convênio;

6.3 Executar o objeto do presente convênio em estrita observância a legislação correlata a espécie em especial as determinações do ECA, de modo a garantir o bem estar social e cultural dos abrigados;

6.4 Permitir, quando solicitado, livre acesso do CONVENENTE, de toda a documentação de responsabilidade do CONVENIADO, pertinente ao desenvolvimento do objeto do presente convênio, em especial para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

6.5 Permitir livre acesso dos funcionários do CONVENENTE, devidamente credenciados e identificados, quando de toda inspeção relativo ao abrigo e atendimento das crianças na forma constante do objeto do presente;

6.6 Atender as solicitações do CONVENENTE e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente convênio;

6.7 Comunicar o CONVENENTE toda e qualquer alteração efetuada no Estatuto Social, bem como das renovações das diretorias;

6.8 Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente para fazer face aas despesas decorrentes da execução do presente convênio;

6.9 Remeter mensalmente a prestação de contas à Secretaria de Finanças de Bom Sucesso de Itararé dos recursos recebidos do mês anterior;

FONES 15 3533.1152 - 353311.69
E-MAIL: executivo.bsi@hotmail.com
RUA GREGÓRIO BRISOLA, Nº 70 - CEP 18.475-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
CNPJ 60.123.064/0001-01

6.10 Garantir um corpo de profissionais compatível de forma a garantir a execução do presente convênio, treinando-os quando necessário, para garantir o desenvolvimento educacional, moral e cultural das crianças e adolescentes enquanto abrigadas pelo Conselho Tutelar de Bom Sucesso de Itararé ou pelo Poder Judiciário, responsabilizando-se pela alimentação, vestuários e outros cuidados necessários ao desenvolvimento psicológico, assistencial e do bem estar físico-social das crianças e adolescentes, enquanto se fizer necessário o abrigamento;

6.11 Fazer observar a disciplina e cortesia de seu corpo de profissionais para com as crianças e adolescentes abrigadas;

6.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras correlatas, decorrentes deste convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

7. Supervisionar a execução do presente convênio para aferir o desenvolvimento moral, social, cultural e o bem estar dos abrigados;

7.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

7.2 Custear, quando necessário, as despesas com medicamentos, consultas médicas, transporte e internações não acessíveis pelo SUS, inclusive se necessário em outras localidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8. O presente convênio vigorará por doze meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser aditado, por acordo entre os participantes e prorrogado por sucessivos períodos;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas da legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne materialmente ou formalmente inexequível, constituindo particularmente motivos de rescisão à constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este convênio em especial as previsões do ECA.

9.1. A rescisão também pode ocorrer de forma imotivada, por mera iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicada à parte afetada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Itararé, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FONES 15 3533.1152 - 353311.69
E-MAIL: executivo.bsi@hotmail.com
RUA GREGÓRIO BRISOLA, Nº 70 - CEP 18.475-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
CNPJ 60.123.064/0001-01

E por assim estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em três vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bom Sucesso de Itararé, em 23 de junho de 2023.

VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito do Município de Itararé

TESTEMUNHAS:

1) Fátima Aparecida Almeida Oliveira – Rua XV de Novembro, nº 83, Itararé (SP) RG: 18.077.512

2) Patrícia Jacopetti Machado – Rua XV de Novembro, nº 83, Itararé (SP) - RG: 34.187.573-9